



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 02
Proc. 968/2005

OF. Nº 2.396/2005

MOCOCA, 26 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3465	27.12.05	[assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para a análise e votação desta Douta Câmara, nos termos do art.24, III da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a criar alguns cargos de confiança necessários para a consecução de Serviços Públicos que hoje funcionam deficitariamente ou que precisam ser regularizados como o caso daqueles que desenvolverão suas atividades junto a área da Saúde.

Alguns cargos devem ser criados em face da sua inexistência dentro da Lei Municipal, como é o caso de Agente de Transito que assumirá suas funções junto ao Departamento de Transito, deixando a Guarda Municipal somente para a guarda do Patrimônio Público. Os agentes de Transito receberão treinamento adequado para o desempenho de suas funções. O Auditor Fiscal terá papel importante dentro do Departamento de Fiscalização, que hoje é deficitário. Os farmacêuticos são necessários, pois há a necessidade de tê-los na Rede Municipal para atender exigência legal do Ministério da Saúde.

Por outro lado é necessário que se esclareça que alguns cargos exigem o aumento de número de vagas para que se adeque às novas realidades do município, como é o caso de Diretor de Escola, Secretário de Escola, Técnico de Processamento de Dados e os outros mencionados no art. 3º do Projeto.

Aliás é necessário lembrar que hoje existem grande número de substituições dentro do Departamento de Educação que será em muito minimizado com o aumento de vagas dentro desta área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 03
Proc. 968/2005

OF.Nº 2.396/2005

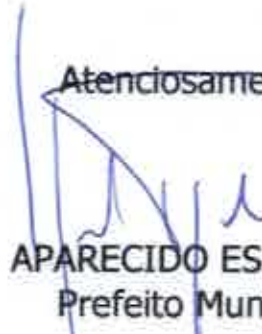
MOCOCA, 26 de dezembro de 2005.

Acresce ao fato, a necessidade de abertura do competente processo seletivo para preenchimento de vagas, notadamente na área da fiscalização Tributária e Educação.

Estes são os motivos pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronto aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04
Proc. 968/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031 de 26 de dezembro de 2005

Altera disposições contidas nos cargos e empregos do quadro permanente da Lei Municipal 2075 de 04.04.1991.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes empregos permanentes, que farão parte integrante dos respectivos anexos da Lei No. 2075, de 04 de abril de 1991:

Emprego	Quantidade	Anexo	Tabela	Grupo Operacional
Agente de Trânsito	05	II	B	Ocupacional Administrativo
Auditor Fiscal	02	II	C	Ocupacional Técnico Superior
Farmacêutico	02	II	C	Ocupacional Técnico Superior

Parágrafo Único – As vagas criadas só poderão ser preenchidas por concurso público, e ser realizados após a promulgação da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05 10
Proc 968 12005

Art. 2º – Ficam criados os seguintes cargos em
Comissão:

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
Assistente Financeiro do Departamento de Saúde	1.692,72
Autorizador e Avaliador da Unidade de Avaliação e Controle UAC	1.479,36
Auditor da Unidade de Avaliação e Controle UAC	1.479,36
Encarregado da Auditoria Fiscal	1.479,36
Chefe do Pronto Socorro Municipal	1.479,36

Parágrafo 1º – Os empregos em Comissão passarão a fazer parte do Quadro de empregos em Comissão integrante da Tabela A, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2075, de 04 de abril de 1991.

Art. 3º – Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

Emprego	Quantidade		Anexo	Tabela	Grupo Operacional
	De	Para			
Técnico de processamento de Dados	01	03	II	B	Ocupacional Administrativo
Fiscal Tributário	09	12	II	B	Ocupacional Administrativo
Encanador	01	02	II	A	Ocupacional Operacional
Marceneiro	01	02	II	A	Ocupacional Operacional
Secretário de Escola	05	08	II	A	Ocupacional Operacional
Diretor de Escola	18	25			Operacional Superior
Guarda Municipal Classe Distinta	01	02	II	A	Ocupacional Operacional
Guarda Municipal Classe Especial	01	02	II	A	Ocupacional Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 40
Proc. 968 / 2005

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º – Os empregos criados terão atribuições típicas dos Cargos e Empregos do Grupo Ocupacional e Operacional, conforme ANEXO I, alterando a Lei Nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e a Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE DEZEMBRO DE 2005

APARECIDO ESPANHA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Em 1ª Discussão por Unanidade
Sessão 28 de Dezembro de 2005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por Unanidade
Sessão 28 de Dezembro de 2005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 07 10
Proc. 968 / 2005

ANEXO I

1. AGENTE DE TRANSITO – Executar, sob supervisão, a fiscalização e orientação de transito, no que diz respeito a circulação, estacionamento e parada de veículos, bem como cadastramento e organização de veículos de tração humana e Animal. Autuação de motoristas infratores, conforme determina o art. 24 do Código de Transito Nacional. Fiscalização do transito em locais onde ocorra grande movimentação de veículo, e pedestres, principalmente onde ocorram eventos e parte fronteiriça a escolas, para orientação de entrada e saída de escolares. Comparecimento em escolas e eventos, quando forem solicitados para a Educação de Transito. Dirigir veículos (viaturas) para o desempenho de suas atividades. Participar de cursos de formação de agente de transito para o desempenho de suas função.

2. AUDITOR FISCAL - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; análise de legislação Tributária Municipal; coordenar os trabalhos do Fiscal Tributário; elaborar lista dos contribuintes a ser fiscalizados; emissão de ordem de serviço onde consta a empresa e o período a ser fiscalizado, envolvendo normas constitucionais, disciplina do CTN, disciplina do CTM, doutrina e Jurisprudência, analisar as obrigações acessórias municipais, estaduais e federais que devam acompanhar e/regar as operações; análise da arrecadação do ramo da atividade a ser fiscalizada e de cada contribuinte; elaboração de termo de Início da Ação Fiscal solicitando a documentação cabível e abertura do respectivo Processo Administrativo; Definição dos procedimentos de rastreamento e auditoria dos registros contábeis e fiscais e sua respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 08 16
Proc 768 / 2005

aplicação; Análise dos terceiros envolvidos na operação (fornecedores e clientes). Observar se o contribuinte também é tomador de serviços obrigados à retenção; Elaboração de cálculos para definição de amostra válida; solicitar documentos e informações de terceiros (notas fiscais, contratos, estratos de pagamentos, etc) elaboração das autuações e lançamentos de ofícios devidos; devolução dos documentos analisados e juntadas dos demais documentos e provas ao processo administrativo fiscal; elaboração de relatório de fiscalização ou termo circunstanciado separando o ISSQN próprio do retido na fonte; criar um roteiro para auditoria Fiscal.

3. **AUTORIZADOR e AVALIADOR DA UAC** – Fiscalizar a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do Sistema de Saúde, visando a exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações, visando à exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações contidas nos documentos técnicos e contábeis do Sistema único de Saúde.

4. **AUDITOR DA UAC** - Avalia o desempenho, qualidade e resolatividade das unidades próprias ou integrantes do SUS e será feita mediante a análise de prontuário de atendimento individual do usuário e instrumento do sistema de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão "in loco", analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço do âmbito do SUS, tomar providências necessárias para apuração de denúncias de irregularidade no SUS, inclusive as veiculadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 09 20
Proc. 968 / 200

pela imprensa e encaminhar os resultados dos processos para o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis.

5. ASSISTENTE FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - Fiscalizar e coordenar os gastos relativos ao Departamento de Saúde. Fazer requisições de materiais e remédios para a manutenção do Centro de Saúde e da farmácia do povo. Verificar os gastos relativos aos valores oriundos do Estado e da União para a manutenção da saúde pública gerida pelo Fundo Municipal de Saúde. Acompanhar os processos de licitação atinentes às compras do Departamento de Saúde bem como compras diretas e emergências. Conferir e prestar contas de auxílios e subvenções de verbas pertinentes ao Sistema de Saúde. Dar a necessária assistência junto ao conselho municipal de Saúde bem como participar e realizar audiências públicas conforme legislação pertinente

6. FARMACEUTICO - Coordenar os serviços específicos das farmácias municipais; responsabilizar-se dos serviços profissionais, próprios dos farmacêuticos, gerenciando e instruindo os demais funcionários que estarão sob sua disposição; responsabilizar-se por todos os serviços realizados nas farmácias municipais adotando procedimentos próprios pela sua manutenção, zelo e cuidados inerentes de uma farmácia; manter-se inscrita no Conselho Regional da Farmácia para propiciar o desempenho de suas funções.

7. CHEFE DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Coordenar os serviços do Pronto socorro Municipal, se responsabilizando por todos os serviços prestados por aquela repartição pública, inclusive os prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

pelos médicos plantonistas, enfermeiras, médicos da rede e demais funcionários; zelar pela manutenção do Pronto Socorro e estabelecer Normas procedimentais para o bom funcionamento do Pronto Socorro Municipal.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 968 1200

Mococa, 28 de dezembro de 2005.

Ofício nº.1.110-CM.

Senhor Diretor Financeiro:

Para subsidiar estudos acerca do Projeto de Lei nº.031, de 26/12/2005, que altera disposições contidas nos cargos e empregos do quadro permanente da Lei Municipal nº.2075, de 04/04/1991, solicito que nos informe **URGENTEMENTE**, posto que tal projeto de lei será apreciado hoje em sessão extraordinária, às 20 horas, qual o percentual, nesta data, da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida, nos termos do art.19 e art.20, III, "b", da Lei Complementar nº.101/00.

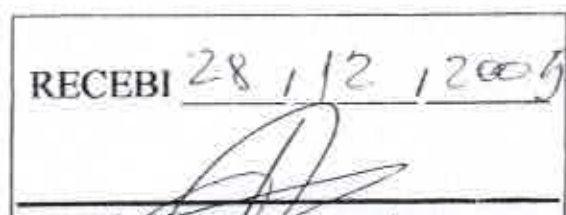
Tal informação orientará o Poder Legislativo na fiscalização e cumprimento do inciso II, do art.22, da lei Complementar nº.101/00.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Aloysio Taliberti Filho
Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Ilmo. Sr.
Edson Luiz Cozol Martins
Diretor do Departamento de Finanças
Mococa



Fls. n.º 12
Proc. 968 1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo



MOCOCA, 28 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3478	28-12-05	Amc

Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação contida no ofício nº 1.110/CM, de informação sobre o percentual, nesta data, da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 19 e art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/00, estamos encaminhando, junto ao presente, o quadro demonstrativo dos gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Edson Luiz Cozol Martins
EDSON LUIZ COZOL MARTINS
Diretor do Depto. de Finanças

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

Betha Sistemas
Exercício de 2005
Novembro

Código	Especificação	No mês	Até o Mês
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	678.733,25	9.270.806,29
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	18.490,01	239.597,99
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	13.592,50	161.470,31
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.351.441,20	39.382.246,22
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.952,35	2.388.634,91
Total das Receitas Correntes :		4.223.209,31	51.442.755,72
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	0,00	1.841.952,09
3.1.90.03.00.00	Pensões	2.160,25	36.002,68
3.1.90.09.00.00	Salário-Família	5.651,67	55.420,36
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1.532.652,65	17.738.644,82
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	283.148,01	5.399.675,31
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	119.879,79	768.726,98
3.3.90.47.00.00	Pls/Pasep	8.379,72	90.797,94
Total das Despesas com Pessoal :		1.951.872,09	25.931.220,18
Percentual Sobre as Receitas :		46,22%	50,40%

MOCOCA, 28/12/2005.

EDSON LUIZ COZOL MARTINS
CONTADOR CRC 1SP216815/O-7

LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14 20
Proc 968 12005

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **20ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 28 DE DEZEMBRO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.031/2005
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 968/2005.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	☒		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	☒		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	☒		
04	ELIAS DE SISTO	☒		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	☒		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	☒		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	☒		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	☒		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	☒		
10	RONALDO CORRINI	☒		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15 20
Proc 968 12005

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **21ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 28 DE DEZEMBRO DE 2005.
HORÁRIO : :00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 031/2005
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 968/2005.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	☒		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	☒		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	☒		
04	ELIAS DE SISTO	☒		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	☒		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	☒		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	☒		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	☒		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	☒		
10	RONALDO CORRINI	☒		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 16 10
Proc. 968 / 2005

Ofício nº.1.111/2005-CM.

10921
29/12/05

Mococa, 29 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.134/2005, referente ao Projeto de Lei nº.121/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.135/2005, referente ao Projeto de Lei nº.123/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.136/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.030/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.137/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.031/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.138/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.032/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.139/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.034/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

^ ^ ^ d l l ^ ^

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

de



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 17 10
Proc 9681/2005

Fls 1

AUTÓGRAFO N.º. 137 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar n.º.031/2005.

Altera disposições contidas nos cargos e empregos do quadro permanente da Lei Municipal 2075 de 04.04.1991.

Art. 1º. – Ficam criados os seguintes cargos permanentes, que farão parte integrante dos respectivos anexos da Lei No. 2075, de 04 de abril de 1991:

EMPREGOS	QUANTIDADE	ANEXO	TABELA	GRUPO OPERACIONAL
AGENTE DE TRANSITO	05	II	B	OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
AUDITOR FISCAL	02	II	C	OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR
FARMACEUTICO	02	II	C	OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

Parágrafo único – As vagas criadas só poderão ser preenchidas por concurso público, e ser realizados após a promulgação da presente lei.

Art. 2º. – Ficam criados os seguintes cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
Autorizador e Avaliador da Unidade de Avaliação e Controle UAC	1.479,36
Auditor da Unidade de Avaliação e Controle UAC	1.479,36
Assistente Financeiro do Departamento de Saúde	1.692,72
Encarregado da Auditoria Fiscal	1.479,36
Chefe do Pronto Socorro Municipal	1.479,36

Parágrafo primeiro – Os empregos em Comissão passarão a fazer parte do Quadro de empregos em Comissão integrante da Tabela A, do Anexo III, da Lei Municipal n.º.2075, de 04 de abril de 1991.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº. 137 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº.031/2005.

Art. 3º. – Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

EMPREGOS	QUANTIDADE		ANEXO	TABELA	GRUPO OPERACIONAL
	DE:	PARA:			
Técnico de processamento de Dados	01	03	II	B	OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
Fiscal Tributário	09	12	II	B	OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
Encanador	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Marceneiro	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Secretário de Escola	05	08	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Guarda Municipal Classe Distinta	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Guarda Municipal Classe Especial	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os empregos criados terão atribuições típicas dos Cargos e Empregos do Grupo Ocupacional e Operacional, conforme ANEXO I, alterando a Lei 2075 de 04 de abril de 1991 e Lei 2000 de 21 de setembro de 1990

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de dezembro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente

Elías de Sisto
ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

Carlos Roberto Basaglia
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls. n.º 19 LD
Proc. 965/2005

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 1371 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº.031/2005.

1. AGENTE DE TRANSITO – Executar, sob supervisão, a fiscalização e orientação de transito, no que diz respeito a circulação, estacionamento e parada de veículos, bem como cadastramento e organização de veículos de tração humana e Animal. Autuação de motoristas infratores, conforme determina o art. 24 do Código de Transito Nacional. Fiscalização do transito em locais onde ocorra grande movimentação de veículo, e pedestres, principalmente onde ocorram eventos e parte fronteiriça a escolas, para orientação de entrada e saída de escolares. Comparecimento em escolas e eventos, quando forem solicitados para a Educação de Transito. Dirigir veículos (viaturas) para o desempenho de suas atividades. Participar de cursos de formação de agente de transito para o desempenho de suas função.

2. AUDITOR FISCAL - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; análise de legislação Tributária Municipal; coordenar os trabalhos do Fiscal Tributário; elaborar lista dos contribuintes a ser fiscalizados; emissão de ordem de serviço onde consta a empresa e o periodo a ser fiscalizado, envolvendo normas constitucionais, disciplina do CTN, disciplina do CTM, doutrina e Jurisprudência, analisar as obrigações acessórias municipais, estaduais e federais que devam acompanhar e/regar as operações; análise da arrecadação do ramo da atividade a ser fiscalizada e de cada contribuinte; elaboração de termo de Início da Ação Fiscal solicitando a documentação cabível e abertura do respectivo Processo Administrativo; Definição dos procedimentos de rastreamento e auditoria dos registros contábeis e fiscais e sua respectiva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls. n.º 20 10
Proc. 968 / 2005

Fls. 4

AUTÓGRAFO Nº. 137 DE 2005. **Projeto de Lei Complementar nº.031/2005.**

aplicação; Análise dos terceiros envolvidos na operação (fornecedores e clientes). Observar se o contribuinte também é tomador de serviços obrigados à retenção; Elaboração de cálculos para definição de amostra válida; solicitar documentos e informações de terceiros (notas fiscais, contratos, estratos de pagamentos, etc) elaboração das autuações e lançamentos de ofícios devidos; devolução dos documentos analisados e juntadas dos demais documentos e provas ao processo administrativo fiscal; elaboração de relatório de fiscalização ou termo circunstanciado separando o ISSQN próprio do retido na fonte; criar um roteiro para auditoria Fiscal.

3. **AUTORIZADOR e AVALIADOR DA UAC** – Fiscalizar a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do Sistema de Saúde, visando a exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações, visando à exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações contidas nos documentos técnicos e contábeis do Sistema único de Saúde.

4. **AUDITOR DA UAC** - Avalia o desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS e será feita mediante a análise de prontuário de atendimento individual do usuário e instrumento do sistema de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão "in loco", analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço do âmbito do SUS, tomar providências necessárias para apuração de denúncias de irregularidade no SUS, inclusive as veiculadas



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls. n.º 21
Proc. 968/20

Fls 5

AUTÓGRAFO N.º. 137 DE 2005. **Projeto de Lei Complementar n.º.031/2005.**

pela imprensa e encaminhar os resultados dos processos para o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis.

5. ASSISTENTE FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - Fiscalizar e coordenar os gastos relativos ao Departamento de Saúde. Fazer requisições de materiais e remédios para a manutenção do Centro de Saúde e da farmácia do povo. Verificar os gastos relativos aos valores oriundos do Estado e da União para a manutenção da saúde pública gerida pelo Fundo Municipal de Saúde. Acompanhar os processos de licitação atinentes às compras do Departamento de Saúde bem como compras diretas e emergências. Conferir e prestar contas de auxílios e subvenções de verbas pertinentes ao Sistema de Saúde. Dar a necessária assistência junto ao conselho municipal de Saúde bem como participar e realizar audiências públicas conforme legislação pertinente

6. FARMACEUTICO - Coordenar os serviços específicos das farmácias municipais; responsabilizar-se dos serviços profissionais, próprios dos farmacêuticos, gerenciando e instruindo os demais funcionários que estarão sob sua disposição; responsabilizar-se por todos os serviços realizados nas farmácias municipais adotando procedimentos próprios pela sua manutenção, zelo e cuidados inerentes de uma farmácia; manter-se inscrita no Conselho Regional da Farmácia para propiciar o desempenho de suas funções.

7. CHEFE DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Coordenar os serviços do Pronto socorro Municipal, se responsabilizando por todos os serviços prestados por aquela repartição pública, inclusive os prestados pelos médicos plantonistas, enfermeiras, médicos da rede e demais funcionários; zelar pela manutenção do Pronto Socorro e estabelecer Normas procedimentais para o bom funcionamento do Pronto Socorro Municipal.